



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2831/2020

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiáva, para o Exercício Financeiro de 2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

LEI

I. DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Jaguaraiáva para o Exercício de 2021 Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 126.820.846,00** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais)

§1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Quadro Anexo, com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO		
1	Receitas Correntes	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.725.977,00
1.6	Receita de Serviços	1.765.000,00
1.7	Transferências Correntes	82.246.000,00
1.9	Outras Receitas	284.491,00
Total das receitas do Poder Executivo		101.021.468,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE		
1	Receitas Correntes	
1.3	Receita Patrimonial	47.150,00
1.6	Receita de Serviços	8.560.228,00
Total das Receitas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		8.607.378,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA - IPASPMJ		
1	Receitas Correntes	
1.2	Contribuições	8.124.000,00
1.3	Receita Patrimonial	3.600.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	5.468.000,00
Total das Receitas do Instituto de Previdência Municipal - IPAS		17.192.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2021		126.820.846,00

§2º. A Despesa do Município, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática, natureza econômica e fontes de recursos, distribuídas das seguintes maneiras:

a) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Discriminação dos Órgãos e Unidades	Valor – R\$
Poder Legislativo	5.300.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.132.200,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.251.400,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	1.445.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	502.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	4.366.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.012.719,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação	17.913.023,74
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	2.286.271,39
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	26.131.226,01
Secretaria Municipal de Saúde	23.890.753,55
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.775.090,50
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.733.500,00
Encargos Gerais do Município	4.826.283,81
Defesa Civil	501.000,00
Reserva de Contingência	954.000,00
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva	17.192.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	8.607.378,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	126.820.846,00



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

b) CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

Função	Discriminação das Funções	Valor – R\$
1	Legislativa	5.300.000,00
3	Essencial a Justiça	1.445.500,00
4	Administração	23.437.435,13
6	Segurança Pública	501.000,00
8	Assistência Social	4.775.090,50
9	Previdência Social	10.184.000,00
10	Saúde	23.890.753,55
11	Trabalho	99.900,00
12	Educação	23.879.494,25
13	Cultura	1.744.726,76
15	Urbanismo	3.890.392,00
17	Saneamento	7.712.650,00
18	Gestão Ambiental	865.838,39
19	Ciência e Tecnologia	20.000,00
20	Agricultura	35.000,00
22	Indústria	1.158.600,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
24	Comunicações	293.000,00
26	Transporte	3.311.648,61
27	Desporto e Lazer	1.456.005,00
28	Encargos Especiais	5.633.283,81
99	Reserva de Contingência	7.136.528,00
	TOTAL GERAL	126.820.846,00

II. DO ORÇAMENTO DO IPAS

Art. 2º. O Orçamento do IPAS – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Jaguariáiva, para o Exercício de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 17.192.000,00 (dezessete milhões, cento e noventa e dois mil reais).

III. DO ORÇAMENTO DO SAMAE

Art. 3º. O Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva, para o Exercício de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 8.607.378,00 (oito milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais).



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I. remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III. suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

IV. suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

V. suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e as Autarquias IPAS e SAMAE, mediante Decreto autorizado, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas, para os orçamentos fiscais e da seguridade social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º e 5º, desta Lei, terão suas aberturas detalhadas ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de Leis municipais específicas.

Art. 7º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 5º, o previsto nos §§ 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas de origem de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º A abertura de créditos suplementares por Decreto com recursos resultantes de:

- I.** superávit financeiro definido no inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II.** excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III.** ajustamento de dotação do mesmo órgão;
- IV.** o produto de operações de crédito já autorizadas por Lei específica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no Exercício Financeiro de 2021, de forma a atingir 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no Exercício Financeiro de 2020, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2021, por Decretos, créditos adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União ou pelo Estado do Paraná.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no Exercício Financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Art. 11. Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.



Prefeitura Municipal de Jaguariana

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariana - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariana.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 1º desta Lei, e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e agricultura mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 15. Os recursos oriundos de convênios não previstos neste orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único: No caso assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 17. Durante o Exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização do Legislativo Municipal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 19. A presente Lei vigorará durante do Exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito